# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 8
***Compras*** ..... 10
Intenção de Aviso de Contratar ..... 10


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.430, de 27 de agosto de 2.024.**

**Autoriza abertura de credito especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais), destinados a custear despesas a título de diferença de valores de imóveis permutados entre o Município de Itaberá e a Mitra Diocesana de Itapeva, conforme Lei Municipal nº 3.421, de 16 de julho de 2024.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010107 – Secretaria Municipal de Saúde
01010702 – F.M.S – Atenção Básica
4.5.90.61.00.10.301.0011.1037.01.310.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 51.675,00

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.5.90.61.00.15.452.0022.1037.01.110.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 78.325,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1053.02.100.157 – Obras e Instalações.....R$ 130.000,00

**Art. 4º** Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010702 – F.M.S. – Atenção Básica, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 5º** Fica criado/alterado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 1.496,13 m², vinculada a ação 1037.




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5EA-6C7A-8377-899C e informe o código C5EA-6C7A-8377-899C

**Art. 6º** Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010902 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 7º** Fica criado/alterado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 2.267 m², vinculada a ação 1037.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de agosto de 2.024.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5EA-6C7A-8377-899C e informe o código C5EA-6C7A-8377-899C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.431, de 27 de agosto de 2.024.**

**Autoriza abertura de credito especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a custear despesas com a desapropriação de um terreno com área de 187,50 m², localizado na Rua Adolfo Bueno Pimentel, s/n, de propriedade de João Juramir dos Santos, destinado a construção de área recreativa, no Bairro Vila Dom Sílvio, desta cidade.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.5.90.61.00.15.452.0022.1037.01.110.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 30.000,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1053.02.100.157 – Obras e Instalações.....R$ 30.000,00

**Art. 4º** Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010902 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 5º** Fica criado/alterado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 187,50 m², vinculada a ação 1037.


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5EA-6C7A-8377-899C e informe o código C5EA-6C7A-8377-899C

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de agosto de 2.024.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5EA-6C7A-8377-899C e informe o código C5EA-6C7A-8377-899C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.432, de 27 de agosto de 2.024.**

**Autoriza abertura de credito especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 99.996,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), destinados a custear despesas com a desapropriação do lote 18, Chácara Santa Elisa com área de 670,76 m², de propriedade dos herdeiros de Rosa Umbelino Sato, localizado na Rua 02 do referido loteamento, destinado a abertura de via pública, interligando o Residencial Canadá ao Empreendimento Chácara Santa Elisa, no Município de Itaberá.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.5.90.61.00.15.452.0022.1037.01.110.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 99.996,90

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1053.02.100.157 – Obras e Instalações.....R$ 99.996,90

**Art. 4º** Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010902 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 5º** Fica criado/alterado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2024 em 670,76m², vinculada a ação 1037.


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5EA-6C7A-8377-899C e informe o código C5EA-6C7A-8377-899C

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de agosto de 2.024.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5EA-6C7A-8377-899C e informe o código C5EA-6C7A-8377-899C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Decreto n° 5.678, de 27 de agosto de 2.024.**

**Define os procedimentos para a Autorregularização Tributária mediante comunicação do Fisco Municipal, conforme definido nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 193 do Código Tributário Municipal.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 193 do Código Tributário Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos de autorregularização previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 193 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º- O procedimento de autorregularização terá início mediante a entrega de notificação ao Contribuinte e será resultante da constatação de divergências de informações nas seguintes situações:

I- Análise Informatizada de Dados – mediante o cruzamento de dados disponibilizados em sistemas informatizados;

II- Análise Fiscal Prévia – mediante a realização de trabalhos de análise ou de campo, em ação geral que envolva vários contribuintes de um ou mais ramos de atividade, procedidos pelos Auditores Fiscais e/ou pelos Fiscais Municipais e que não tenham por objetivo lavrar autos de infração e multas;

§1º. A Notificação para autorregularização será entregue pessoalmente, enviada ao contribuinte por via postal, eletrônica ou mediante publicação de edital devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I- a identificação do contribuinte;

II- a descrição das divergências ou inconsistências identificadas pela Fisco Municipal;



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA0C-FF0E-827F-99FD e informe o código EA0C-FF0E-827F-99FD

III- o prazo de até 90 (noventa) dias para que providencie o saneamento;

IV- a orientação para realizar o saneamento;

V- a ciência de que se não regularizado dentro do prazo, será a notificação considerada como termo de início de procedimento fiscal, bem como, quando couber, procedido ao lançamento tributário com as penalidades cabíveis nestas circunstâncias, inclusive a hipótese de exclusão do regime simplificado de tributação do Simples Nacional.

§ 2º. A notificação para autorregularização, quando implementada no Município a comunicação via domicílio fiscal eletrônico, será feita por este procedimento para os contribuintes nele cadastrados.

§ 3º. Por justificado motivo, o Fisco Municipal poderá deferir a ampliação do prazo de que trata o inciso III do § 1º deste artigo não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º- A Notificação de que trata o art. 2º não se considera como início de procedimento administrativo-tributário em relação às divergências ou inconsistências que descreve, nos termos do §2º do art. 193, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único- Vencido o prazo sem que o contribuinte tenha tomado as providências cabíveis para a autorregularização, a Notificação para fazê-lo será automaticamente convertida em Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal, devendo imediatamente ser iniciado o devido procedimento fiscal tendente à solução administrativa, apuração de valores devidos e lançamento tanto por infração material como por infração formal.

Art. 4º- A notificação de autorregularização será utilizada por conveniência da Administração, não estando o Fiscal obrigado a realizá-la se entender não cabível ao caso.

Parágrafo único- O afastamento do procedimento de autorregularização não implica em qualquer vício ou nulidade do procedimento fiscal.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, em 27 de agosto de 2024.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA0C-FF0E-827F-99FD e informe o código EA0C-FF0E-827F-99FD

**Compras**

**Intenção de Aviso de Contratar**

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 45/2024**

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva a **Contratação de empresa para locação de Tendas com instalação e transporte inclusos.** Abre-se prazo de 3 dias uteis às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. Informamos que o aviso com todas as condições desta contratação está publicado na integra no site: https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4

.....